Câmara Mun de Pato Branco
Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Jan-2011-17:17-008659-1/2

MENSAGEM Nº 007/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que visa propor autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

A presente proposição destina-se ao Convênio para reforma das instalações do Horto Florestal.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de janeiro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Julio César H. Lattmann
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Portaria nº 476/10

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 4/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.05 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.1.089 -Reforma/Adaptação/Recuperação de Casa-Lar			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	31819	R$	68.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31819	R$	35.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Convenio Reforma, Adaptação, Recuperação de Casa-Lar	2471.99.05.02.00	31819	R$	68.000,00
Excesso Arrec.– Convenio Reforma, Adaptação, Recuperação de Casa-Lar	1761.04.03.00.00	31819	R$	32.000,00
Excesso Arrec. –Aplic.Financ. Reforma, Adaptação, Recuperação de Casa-Lar	1325.01.99.45.00	31819	R$	3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Julio César H. Lattmann
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Portaria n.º 376/10

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 7/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

O Projeto em análise acresce dotações orçamentárias ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, dentro da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Departamento da Criança e do Adolescente, Reforma /Adaptação/ Recuperação da Casa Lar, dotações orçamentárias – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - fonte 31819, destinada ao Convênio para reformar o Horto Florestal.

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 30 00 00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

4 4 90 51 00 00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
*"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"!*

*"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação, relativos a Convênio e Aplicação Financeira Reforma, Adaptação, Recuperação da Casa-Lar, fonte 31819, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
***II** – os provenientes de excesso de arrecadação.*

***§ 3º**. Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Camara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 7 de fevereiro de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14 / 02 / 11
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Fev-2011-15:26-006820-1/1

Os vereadores, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Osmar Braun – PR e Nelson Bertani – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais requerem, seja oficiado o Executivo Municipal, explicar porque em um Convênio para reforma das instalações do Horto Florestal no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), Projeto de Lei nº 07/2011, a contrapartida desta reforma é de R$71.000,00 (setenta e um mil reais), Projeto de Lei nº 06/2011, com percentual de 68,93% (sessenta e oito vírgula noventa e três por cento), muito elevado pelo que se entende, ou seja, bem acima da média habitual. (Anexo Projeto de Lei nº 06/2011 e nº 07/2011).

Esta solicitação se faz necessária, para que se possa emitir o parecer do Projeto de Lei 06/2011.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de fevereiro de 2011.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

Ofício nº 34/2011

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2011:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PPS**, solicitando que através do departamento competente, viabilize a instalação de uma rotatória no cruzamento da Rua Tocantins com a Travessa Santo Colla, atrás do Supermercado Patão. Em face de que o fluxo de veículos e pessoas aumentou naquele local, este pedido visa prevenir acidentes no referido cruzamento.

2. Do vereador **Guilherme Sebastião Silvério – PMDB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do processo de pedido de comodato de máquinas de costura, exarado pela senhora Serenita Salete de Souza Ceretta.

3. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, solicitando que através do departamento competente, providencie o mais rápido possível os serviços de calçamento com pedras irregulares, numa extensão de 50 (cinquenta) metros lineares, na Rua Pioneiro Arno Bonh, no Bairro Novo Horizonte. A solicitação é feita pelos moradores.

4. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, reiterando requerimento de 26 de novembro de 2008, solicita que através do departamento competente, providencie a implantação do novo sistema de iluminação pública na Rua Tapajós, entre as Ruas Tapir e Osvaldo Aranha, no Centro. A solicitação é feita pela comunidade pato-branquense.

5. Do vereador **Nelson Bertani – PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de iluminação no campo de futebol suíço da comunidade de Independência. A solicitação é dos moradores que fazem uso do local no período noturno.

6. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia de todos os termos de comodato exarados pela Prefeitura, de todas as legislaturas.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

7. Do vereador **Valmir Tasca – DEM,** solicitando que através do departamento competente, estude a possibilidade de construir calçadas na Rua Vicente Ferreira, Bairro Cristo Rei. Mais especificamente, no trecho próximo a Escola Municipal Irmã Dulce, no terreno que pertence ao Município. A solicitação se faz necessária para que proporcione maior segurança, tendo em vista que a movimentação de crianças nos horários de pico é intensa, e nos dias de chuva dificulta-se o trânsito de pedestres.

8. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silvério – PMDB e Nelson Bertani – PDT,** solicitando que através do departamento competente, sejam providenciadas placas de advertência contra o despejo de lixo nas entradas das estradas rurais do nosso Município, informando o número da lei que o cidadão está infringindo ao praticar tal ato, e indicando o número de telefone para a denúncia no caso da população testemunhar o ato. Esta medida é sugerida, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais.

9. Dos vereadores **Nelson Bertani – PDT** e **Vilmar Maccari – PDT,** reiterando pedidos anteriores, solicita que através do departamento competente, providencie a construção de uma Academia da Terceira Idade – ATI no Bairro Anchieta. Esta construção é uma antiga reivindicação dos moradores, de fundamental importância para atender as pessoas daquela região. Além de ter o objetivo de estimular a prática de exercícios físicos da população em geral.

10. Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Osmar Braun Sobrinho – PR e Nelson Bertani – PDT**, na condição de membros da Comissão de Orçamento e Finanças, solicitando informar esta Casa de Leis, o motivo pelo qual em um Convênio para reforma das instalações do Horto Florestal, conforme o **Projeto de Lei nº 07/2011**, de 10 de janeiro de 2011, encaminhado através da Mensagem nº 7/2011, que autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), a contrapartida desta reforma tem o percentual de 68,93% (sessenta e oito vírgula noventa e três por cento), valor muito elevado, bem acima da média habitual, conforme o **Projeto de Lei nº 06/2011**, encaminhado através da Mensagem nº 6/2011 que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais). Esta solicitação se faz necessária, para que se possa emitir o parecer do Projeto de Lei nº 06/2011.

Respeitosamente,

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2011

Através da Mensagem nº 007/2011, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 7/2011**, que tem por objetivo realizar abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento do Convênio para reforma das instalações do Horto Florestal.

O referido Projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e art. 42 na Lei nº 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 8 de fevereiro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Fev-2011-17:22-00093-1/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Ofício nº 3/2011/AAL

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº 34/2011:

Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB, Nelson Bertani – PDT e Osmar Braun Sobrinho – PR,** solicitando informações acerca do Projeto de Lei nº 07/2011, informamos que inicialmente foi encaminhado ao Governo Federal um projeto prevendo melhorias no horto municipal, contudo o Ministério solicitou algumas alterações aumentando o projeto inicial. Ocorre que estas alterações adicionais devem ser suportadas pela municipalidade, razão pela qual o valor referente ao município parece alto em comparação ao valor do convênio.

Para ilustrar as melhorias a serem efetuadas foi juntada no citado Projeto de Lei, cópia dos projetos da reforma.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Protocolo Geral -21-Fev-2011-12:13-00859-1/2

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 7/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.05 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.1.089 -Reforma/Adaptação/Recuperação de Casa-Lar			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	31819	R$	68.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31819	R$	35.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Convenio Reforma, Adaptação, Recuperação de Casa-Lar	2471.99.05.02.00	31819	R$	68.000,00
Excesso Arrec.– Convenio Reforma, Adaptação, Recuperação de Casa-Lar	1761.04.03.00.00	31819	R$	32.000,00
Excesso Arrec. – Aplic.Financ. Reforma, Adaptação, Recuperação de Casa-Lar	1325.01.99.45.00	31819	R$	3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXV | NÚMERO 5117 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.529, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.05 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.1.089 -Reforma/Adaptação/Recuperação de Casa-Lar			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	31819	R$	68.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31819	R$	35.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Convenio Reforma, Adaptação, Recuperação de Casa-Lar	2471.99.05.02.00	31819	R$	68.000,00
Excesso Arrec.– Convenio Reforma, Adaptação, Recuperação de Casa-Lar	1761.04.03.00.00	31819	R$	32.000,00
Excesso Arrec. –Aplic.Financ. Reforma, Adaptação, Recuperação de Casa-Lar	1325.01.99.45.00	31819	R$	3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de fevereiro de 2011.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.781, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Abre **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.529, de 24 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.05 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.1.089 -Reforma/Adaptação/Recuperação de Casa-Lar			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	31819	R$	68.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31819	R$	35.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.529, de 24 de fevereiro de 2011, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Convenio Reforma, Adaptação, Recuperação de Casa-Lar	2471.99.05.02.00	31819	R$	68.000,00
Excesso Arrec.– Convenio Reforma, Adaptação, Recuperação de Casa-Lar	1761.04.03.00.00	31819	R$	32.000,00
Excesso Arrec. –Aplic.Financ. Reforma, Adaptação, Recuperação de Casa-Lar	1325.01.99.45.00	31819	R$	3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de fevereiro de 2011.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 7/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 7/2011

RECEBIDA EM: 10 de janeiro de 2011

Nº DO PROJETO: 7/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais)
(Convênio para reforma das instalações do Horto Florestal)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de fevereiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de fevereiro de 2011
RELATOR: Nelson Bertani - PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de fevereiro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de fevereiro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de fevereiro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 65/2011

Lei nº 3529 de 24 de fevereiro de 2011
Decreto nº 5781, de 24 de fevereiro de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5117, do dia 2 de março de 2011